

**PROCESSO Nº : 8.832-3/2007**  
**INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MALGAÇO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

### RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Ibson da Silva Leite.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informa às fls. 23/25 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos seguintes processos: nº 8.831-5/2007 (Multa de 10 UPF's); nº 8.830-7/2007 (Multa de 10 UPF's); nº 8.829-3/2007 (Multa de 10 UPF's/MT) e, no processo nº 8.832-3/2007 (Multa de 10 UPF's), totalizando o valor de 40 UPF's. Dessa forma, sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, para fins de execução fiscal da PGE-MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 2.085/2013 (fls. 30/33 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Ibson da Silva Leite.

É o Relatório.